



LEI Nº 1.283 / 2018.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO EM NOME DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando à realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar, nos termos do anexo I - minuta do convenio que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias do corrente ano e dos próximos exercícios.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 10 outubro de 2018.

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONVÊNIO Nº XXXXX/ 2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO POR INTERMÉDIO DE GUARNIÇÕES DE RADIOPATROLHA DA POLÍCIA MILITAR.

Aos dias do mês de 2018, o Município de Governador Celso Ramos, doravante denominado - Município, situado à Rua Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio, 88190-000, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.373/0001-89, neste ato representado pelo Exmo Sr. Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada - PMSC, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, amparados na Lei Municipal nº, no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto 1.158, de 18 de março de 2008, e na Portaria nº 2400/GAB/GEREH/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

a) - À PMSC:

- I.** Disponibilizar Organização Policial Militar no Município;
- II.** Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;
- III.** Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;



- IV. Equipar as viaturas com estações transeptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;
- V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transeptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;
- VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) – Ao Município:

- I. Disponibilizar, mensalmente, à PMSC a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por viatura conveniada no Município para cobrir as despesas com a manutenção (combustível, peças e serviços) e outras despesas na forma do inciso III da letra “a” da Clausula segunda;
- II. Disponibilizar, para cobrir despesas com alimentação, material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção do aquartelamento, equipamentos e alimentação do pessoal do serviço de uma importância não superior a 20% (vinte por cento) do item anterior;
- III. Depositar a importância prevista no inciso “I”, na primeira semana de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil - BB, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha;
- IV. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

CLAUSULA SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.



E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Florianópolis - SC, 10 de outubro de 2018.

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO
GOMES JÚNIOR**
Cel PM Cmt Geral PMSC

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____